

2 de Julho de 2002, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Vilma Coutinho Ferreira, com a categoria de auxiliar administrativo.

5 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 7129/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 2 de Julho de 2002, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Lílina Catarina Pereira de Carvalho António, com a categoria de assistente de acção educativa.

5 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Aviso n.º 7130/2002 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do vereador de recursos humanos de 4 de Julho de 2002, foram renovados os contratos por mais seis meses de:

Sérgio Filipe Pinto Amorim (n.º 6911) — arquitecto, até 27 de Dezembro de 2002.

Maria Alexandra Malheiro Neto da Conceição (n.º 5999) — técnica profissional de turismo, até 5 de Fevereiro de 2003.

28 de Maio de 2002. — Por Subdelegação do Director da DMRH, Despacho n.º 25/RH/2002, de 21 de Janeiro (*Boletim Municipal*, n.º 3433, de 1 de Fevereiro de 2002), servindo de Director do Departamento Municipal de Administração de Pessoal, a Chefe da Divisão Municipal de Remunerações e Cadastro, *Fátima Cabral*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

**Aviso n.º 7131/2002 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada em 13 de Junho de 2002, e da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2002, foi aprovado o Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação em *Diário da República*.

5 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

#### Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Porto de Mós

Artigo 2.º

##### Objecto

Constitui objecto do presente, a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da acção social, de preferência em cooperação com instituições de solidariedade social e ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Artigo 3.º

#### Titularidade

São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares beneficiários do rendimento mínimo garantido, com programa de inserção no domínio habitacional e, os que não sendo, se encontrem em situação económica considerada precária, segundo avaliação específica dos técnicos respectivos da segurança social e da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 4.º

#### Condições de atribuição

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:

- Residência na área do município há pelo menos dois anos;
- Situação de comprovada carência económica;
- Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 5.º

#### Tipologias de apoio

1 — Apoios económicos:

1.1 — Para apoio a arrendamento da habitação até ao limite de seis meses — quando, pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal.

1.2 — Para apoio à melhoria do alojamento — materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações — quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.

1.3 — Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Prestação de serviços:

2.1 — Isenção de taxas em processos de ligação de contador — quando a melhoria habitacional passe a dotar a habitação desta infra-estrutura.

2.2 — Isenção de taxas em pedido de prolongamento de condução — quando a ligação de água exija este tipo de acção.

2.3 — Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento — quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas.

2.4 — Elaboração de projectos de obras pelos serviços competentes.

2.5 — Isenção de taxas em processos de obras, cujos projectos tenham sido elaborados pelos serviços da Câmara Municipal e tenham por objectivo facilitar a auto-construção e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.

2.6 — Acompanhamento técnico — para elaboração de projectos de melhoria/beneficiação habitacionais para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento/vistoria nos processos respectivos.

2.7 — As isenções previstas nos n.ºs 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5, serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal.

Artigo 6.º

#### Procedimento/regras a respeitar

O pedido deve partir do Gabinete de Acção Social, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob a forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista.

Deve ser junto ficha de caracterização da situação sócio-económica do agregado, devendo também nos processos do RMG (rendimento mínimo garantido) juntar-se uma cópia do programa de inserção, onde está registada a intervenção no domínio habitacional.

Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e ou técnicos quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

Em propostas que envolvam pedidos de materiais, deverão juntar-se no mínimo dois orçamentos se o montante for superior a 750 euros ou orçamento elaborado por serviço da Câmara Municipal.

A situação deverá ser acompanhada pelos Serviços de Acção Social por forma a garantir-se a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado. Para tanto, deverão ser elaboradas avalia-

ções trimestrais e sempre que deixem de se verificar os requisitos para continuidade do apoio. Terminado o apoio, o serviço de acção social elaborará relatório final.

#### Artigo 7.º

##### Da participação no domínio da acção social

A participação do município na prestação de serviços e prestação de outros apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objectivo a progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que, qualquer forma de atribuição terá sempre carácter precário e temporário.

A Câmara Municipal de Porto de Mós decidirá os meios mais adequados de participação na prestação de outros apoios mediante a análise da situação económica/social dos indivíduos e agregados familiares.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Diário da República*.

**Aviso n.º 7132/2002 (2.ª série) — AP.** — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 13 de Junho de 2002, e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2002, foi aprovado o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação em *Diário da República*.

5 de Junho de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

#### Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 6 do artigo 64.º, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por ressarcimento dos prejuízos causados ao município de Porto de Mós pela exploração de inertes na respectiva área, designadamente saibros, areias, argilas e rochas, prevista na alínea *n*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

#### Artigo 3.º

##### Incidência

Fica sujeita a pagamento de taxa a extracção de inertes na área do município sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

#### Artigo 4.º

##### Taxa

A taxa devida pela extracção de inertes corresponderá a 0,10 euros, por cada tonelada extraída.

#### Artigo 5.º

##### Liquidação

1 — A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3.º far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secção de Expediente da Câmara Municipal, arredondando-se por excesso os valores obtidos, a final, para a unidade de euro imediatamente superior.

2 — A declaração referida no número anterior, será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso dos inertes.

3 — Na falta da apresentação da declaração referida nos números anteriores, ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4 — A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5 — Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder a cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6 — Não serão de fazer liquidações adicionais de valor inferior a 25 euros.

7 — Quando seja liquidada quantia superior à devida, ou valor superior ao estabelecido no número anterior, deverão os serviços municipais promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.

8 — A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3.

#### Artigo 6.º

##### Livro de registos

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registos de modelo fornecido pela Câmara, com termo de abertura e encerramento assinado pelo presidente da Câmara, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escriturados cronologicamente os valores sujeitos a taxa, com indicação do adquirente dos inertes, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

#### Artigo 7.º

##### Início e termo da actividade

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feita na tesouraria municipal no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção, para o que deverão ser solicitadas guias na Secção de Taxas e Licenças da Câmara.

2 — O pagamento poderá ainda ser feito, com acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.